



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE
AO PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2007**

**APENSADOS: PL Nº 2.540/2007, PL Nº 5.066/2009, PL Nº 4.548/2012, PL
Nº 787/2015, PL Nº 10.897/2018, PL Nº 1.220/2019, PL Nº 1.922/2019, PL
Nº 3.457/2021 E PL Nº 106/2023**

Dispõe sobre a proibição de
adoção do horário de verão
em todo o território nacional.

Renomeie-se o parágrafo único para § 1º e acrescente-se o § 2º ao art. 2º
do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, modificado pelo art. 2º do
Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 397, de 2007:

"Art. 2º

'Art. 2º

.....
§ 1º

§ 2º Excepcionalmente, em casos de necessidade,
como em períodos de crise energética ou para otimizar
o fornecimento de energia elétrica, o Poder Executivo
poderá autorizar a adoção do horário de verão,
observados os critérios regionais que possam exigir tal
medida para evitar a sobrecarga do sistema de rede
elétrica e garantir o abastecimento. (NR)' "

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **DIEGO ANDRADE**

Presidente

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714



* C D 2 5 9 4 7 1 1 8 9 6 0 0 *